



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

AINF Nº: 2023/I00000023

DADOS DO SUJEITO PASSIVO AUTUADO

NOME/RAZÃO SOCIAL	SICOOB UNIAO DOS VALES	CPF/CNPJ:	01.060.307/0023-56
ENDEREÇO	AV GETULIO VARGAS, Nº 4.375 – LOJA	CEP:	35.930-002
CIDADE	JOÃO MONLEVADE	UF:	MINAS GERAIS

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO E PERÍODO AUTUADO

ATIVIDADE	64.24-7-03 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO		
ENDEREÇO	AV GETULIO VARGAS, Nº 4.375 – LOJA	CEP:	35.930-002
CIDADE	JOÃO MONLEVADE	UF:	MINAS GERAIS
DATA DA NOTIFICAÇÃO	12/01/2022	NOTIFICAÇÃO Nº	100009/2022
COMPETÊNCIAS AUTUADAS	DE: JANEIRO/2020	ATÉ	DEZEMBRO/2021

INICIAL

DA AUTORIDADE	NA ATRIBUIÇÃO ENQUANTO AUTORIDADE JULGADORA CONFORME O ARTIGO 194, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM) – LEI Nº 04/2010, E ALTERÇÕES POSTERIORES, A SECRETÁRIA DE FAZENDA, ILMA. KARINE CÉSAR, VEM PELO PRESENTE INSTRUMENTO, JULGAR A DEFESA APRESENTADA PELO AUTUADO EM 04/05/2025, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/I00000023, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 196 E 197 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
RESUMO DAS ALEGAÇÕES	<p>CONFORME SE EXTRAÍ DA DEFESA, O IMPUGNANTE:</p> <ol style="list-style-type: none">1) ALEGA O CONTRIBUINTE QUE ATENDEU TEMPESTIVAMENTE O REQUERIDO NO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF nº I00009/20222) COLA TELA DO EMAIL REMETIDO EM 28/04/2022 PEDINDO A DILAÇÃO DE PRAZO;3) COLA A TELA DO E-MAIL COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DATADA DE 01/06/2023 EM ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO;4) SOLICITA A IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO, ALEGANDO A TEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO;5) AFIRMA QUE O CONTRIBUINTE POSSUI TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NOS TERMOS DA LEI 5.764/71 (LEI DAS COOPERATIVAS);6) PUGNA TAMBÉM PELA APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS DE PROVA. <p>EM APERTADA SÍNTESE, ESTE É O RESUMO CENTRAL DAS ALEGAÇÕES</p>



**ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

INFRAÇÃO	ARTIGO	§º/INCISO/ ALÍNEA	DESCRIÇÃO / PENALIDADE
<i>FATO GERADOR</i>	ART. 288 (LC 004/2010)	ANX. IV	DEIXOU DE TRIBUTAR TOTAL DA BASE DE CÁLCULO REGISTRADA NA RECEITA DE SEU BALANCETE
<i>BASE DE CÁLCULO</i>	ART. 305 A 315 (LC 004/2010)	-	
<i>INFRAÇÃO</i>	ART. 86 - (LC 004/2010) ART. 169 - (LC 004/2010)	- III – ARBITR.	ART. 86. CONSTITUI INFRAÇÃO A AÇÃO OU OMISSÃO, VOLUNTÁRIA OU NÃO, QUE IMPORTE A INOBSERVÂNCIA, POR PARTE DO SUJEITO PASSIVO OU DE TERCEIROS, DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, SUJEITANDO-SE OS INFRATORES ÀS SEGUINTE PENALIDADES: I - MULTAS; II - SISTEMA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO; III - PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.
<i>CORREÇÃO</i>	ART. 226 - (LC 004/2010)	IGPM	-
<i>MULTAS</i>	ART. 87 - (LC 004/2010)	II	10% - S/TRIBUTOS CORRIGIDO
<i>JUROS</i>	ART. 116 - (LC 004/2010)	-	1% A.M.
<i>PENALIDADE</i>	ART. 87 - (LC 004/2010)	IV	50%

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

<i>ATENUANTES</i>	NÃO HÁ
<i>AGRAVANTES</i>	NÃO HÁ

RESUMO DOS VALORES DO AUTO DE INFRAÇÃO

CAPITULAÇÃO	RESUMO	VALOR (R\$)
<i>ARTS. 305 a 315</i>	BASE DE CÁLCULO APURADA	120.954,74
-	BASE DE CÁLCULO TRIBUTADA	82.766,60
-	DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO	38.188,14
-	ISSQN APURADO	6.047,74
-	ISSQN RECOLHIDO	4.138,33
-	DIFERENÇA ISSQN APURADA	1.908,91
<i>ART. 226 - IGPM</i>	CORREÇÃO	502,20
<i>ART. 116 - 1%</i>	JUROS	563,91
<i>ART. 87, II - 10%</i>	MULTA DE MORA	241,11
<i>ART. 87, II - 50%</i>	PENALIDADE	1.205,55
	TOTAL	4.421,67



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANÁLISE E JULGAMENTO

1) ATENDIMENTO INICIAL – TIAF nº I00009/2022

COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO INICIAL, VEJAMOS A CRONOLOGIA DOS FATOS:

11/01/2022 - DATA DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº I00009/2022, RECEBIDO EM 17/01/2022 VIA AR, POR NAIARA S. CALDEIRA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG	Prefeitura Municipal de João Monlevade SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12/01/2022 13:53:45
---	--	------------------------

Termo de Início de Ação Fiscal

Agência:	01060307002356 - Agência Cooperativa de Crédito - Sicoob União	Número:	I00009
		Data:	11/01/2022
Endereço:	Av Getúlio Vargas, 4375, , Carneirinho, João Monlevade - MG		
Período Fiscalização:	Janeiro/2017 à Dezembro/2021		
Descrição do Termo			
No exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário, nesta data, damos início à fiscalização do Contribuinte acima qualificado, intimando-o a apresentar os documentos relacionados abaixo para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Com início deste procedimento fiscal, ficam suspensos quaisquer benefícios relacionados à espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias. A Legislação Tributária estabelece que as pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao agente fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os produtos, livros das escritas fiscal e geral e todos os documentos, em uso ou arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando: o responsável pelo estabelecimento fica INTIMADO a apresentar a documentação abaixo descrita.			

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Agência Cooperativa de Crédito - Sicoob União			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Avenida Getúlio Vargas, 4.375, Carneirinhos (TIAF I00009)			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
35.930-001	João Monlevade	MG	Brasil
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
x Nairara S. Caldeira		17/01/22	17 JAN 2022
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	2422497		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição

fazenda@pmjm.mg.gov.br

CONTATO: (31) 3859-2593 / CNPJ nº 18.401.059/0001-57



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

11/02/2022 – ENVIO DA 1ª REITERAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº I00009/2022, RECEBIDO EM 24/02/2022 VIA AR NA AGÊNCIA POR REGIANE MARIA PEREIRA

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG</p>	<p>Prefeitura Municipal de João Monlevade SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p>
--	---

Notificação

Agência:	01060307002356 - Agência Cooperativa de Crédito - Sicoob União	Número:	I00009
		Data:	11/02/2022
Endereço:	Av Getúlio Vargas, 4375, Carneirinho, João Monlevade - MG		
Período Fiscalização:	Janeiro/2017 à Dezembro/2021		
Descrição do Termo			
Em análise as documentações encaminhadas, verificamos carência na apresentação dos documentos descrito no Termos a Início de Ação Fiscal, itens: 1, 2, 3, 4 e 5 (5.1 ao 5.4). Solicitamos que seja apresentado conforme layout.			
Fundamentação Legal			

AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Agência Cooperativa de Crédito - Sicoob

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Getúlio Vargas, 4375, Carneirinho

CEP / CODE POSTAL: 35930-001

CIDADE / LOCALITE: João Monlevade

UF: MG

PAÍS / PAYS: Brasil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 24/02/2022

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD JOÃO MONLEVADE 24 FEV 2022

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: Regiane Maria Pereira

Nº DOCUMENTO / IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 28422489

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

78240203-0

FC0483 / 16

O TEOR DA REITERAÇÃO INFORMOU AO CONTRIBUINTE QUE HOUVE CARENCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO, VIA E-MAIL NO DIA 21/01/2022, REFERENTE AOS ITENS ESPECIFICASOS, QUE FOI FEITO

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição

fazenda@pmjm.mg.gov.br

CONTATO: (31) 3859-2593 / CNPJ nº 18.401.059/0001-57



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

FORA DO LAYOUT ESPECIFICADO NO TIAF ORIGINAL.

25/05/2022 - DATA DA 2ª REITERAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 100009/2022
SOLICITANDO NOVAMENTE O ENVIO DE INFORMAÇÕES NO LAYOUT ESPECIFICADO NO TIAF ORIGINAL,
RECEBIDO VIA AR EM 31/05/2022 NA AGÊNCIA POR GUSTAVO ROBERTO PEREIRA

	Prefeitura Municipal de João Monlevade SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	25/05/2022 07:49:08
Termo de Início de Ação Fiscal Complementar		
Agência:	Número Termo	Número Complementar
01060307002356 - Agência Cooperativa de Crédito - Sicoob União	100009/100009/2022	001
Endereço:	Av Getúlio Vargas, 4375, Carneirinho, João Monlevade - MG	
Período Fiscalização:	Janeiro/2017 à Dezembro/2021	
Complemento		
Conforme solicitado no anexo I do Termo de Início acima indicado, o envio das informações, serão realizadas de forma eletrônica, contendo os registros conforme leiante definido, padrão de codificação UTF-8, no formato TXT, entretanto os dados enviados por esta agência não atenderam os requisitos do anexo mencionado.		
Assim, fica o Contribuinte já qualificado, INTIMADO a apresentar TODAS as informações requisitadas no Termo de Início acima indicado no prazo de 10 (dez) dias úteis.		
não apresentação das informações requeridas, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.		

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Agência Cooperativa de Crédito - Sicoob União

ENDEREÇO / ADRESSE

Avenida Getúlio Vargas, 4.375, Carneirinhos

(TIAF Complementar 10009)

CEP / CODE POSTAL: 35.930-001

CIDADE / LOCALITÉ: João Monlevade

UF: MG

PAIS / PAYS: Brasil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Gustavo Roberto Pereira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

31/05/22

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

31 MAI 2022

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Rubrica]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240293-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

NO TEOR DA 2ª REITERAÇÃO FOI CONCEDIDO NOVO PRAZO AO CONTRIBUINTE PARA QUE A

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição

fazenda@pmjm.mg.gov.br

CONTATO: (31) 3859-2593 / CNPJ nº 18.401.059/0001-57



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOCUMENTAÇÃO FOSSE ATENDIDA DENTRO DO LAYOUT REQUISITADO NO TIAF ORIGINAL

A RESPOSTA FORNECIDA, DATADA DO DIA 01/06/2022, RECEBIDO EM 07/06/2022 (PP.09-10/33 DA IMPUGNAÇÃO) DO PELA FISCALIZAÇÃO, REALIZOU-SE SOMENTE UM REENCAMINHAMENTO DOS ARQUIVOS QUE JÁ HAVIAM SIDO ANALISADOS PELA FISCALIZAÇÃO, QUE NÃO ATENDIAM O LAYOUT ESPECIFICADO.

EM QUE PESE O ARGUMENTO (PP. 07/33 DA IMPUGNAÇÃO) DE QUE A DOCUMENTAÇÃO ATENDIDA FOI BASEADA NO DECRETO Nº 126/2013 (ITENS 1 A 3) E QUE NUNCA FOI EXIGIDO LAYOUT PARA OS ITENS 4 E 5, OLVIDA-SE O CONTRIBUINTE QUE:

- 1) OS ATOS DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS SÃO NORMAS COMPLEMENTARES, SENÃO, VEJAMOS O QUE DIZ O CTN – LEI 5.172/1968, *VERBIS*:

Seção III
Normas Complementares

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

PORTANTO, EVIDENTEMENTE QUE O TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF É UM ATO NORMATIVO, DEVENDO SER CUMPRIDO A RISCA, NO QUE TANGE AO LAYOUT INFORMADO.

- 2) INOBTANTE, A FALTA DE ATENDIMENTO NO LAYOUT ESPECIFICADO CONSTITUI INFRAÇÃO NOS TERMOS DO CTM, *VERBIS*:

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 258. **Constitui infração a ação ou omissão**, voluntária ou não, **que importe na inobservância por parte do contribuinte** ou responsável, **de normas estabelecidas neste Capítulo e nos seus regulamentos ou atos administrativos de caráter normativo.**

RESTA CRISTALINO QUE FICA CONFIGURADA A INFRAÇÃO COMETIDA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS AÇÕES, O DESCUMPRIMENTO AO ATENDIMENTO NO FORMATO EXIGIDO NO LAYOUT ESPECIFICADO NO ATO NORMATIVO - TIAF Nº 100009/2022

- 3) ADICIONALMENTE, CTM TAMBÉM É CLARO QUANTO AO ATENDIMENTO DO CONTRIBUINTE PERANTE AS REQUISIÇÕES DO FISCO, SENDO A MESMA COM A FINALIDADE DE FACILITAR A ATUAÇÃO FISCAL, *VERBIS*:

Art. 8º **Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações deste Código**, das leis subseqüentes de mesma natureza, **bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.**

§ 1º **SEM PREJUÍZO DO QUE VIER A SER ESTABELECIDO DE MANEIRA ESPECIAL**, os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento dos tributos são obrigados a:

IV - **de modo geral, facilitar, por todos os meios** a seu



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

alcance, **as tarefas de** cadastramento, lançamento, **fiscalização e cobrança dos tributos;**

DESARTE NÃO EXISTIR OUTRO *MANDAMUS* REVOGANDO ESTES APRESENTADOS, RESTA COMPROVADA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO NAS FORMAS POR ESTA EXIGIDA.

POR TANTO, EM QUE PESE AS TENTATIVAS DE ATENDIMENTO, NÃO FOI ATENDIDO O PRETENDIDO PELO FISCO QUE FOI OBTER OS ARQUIVOS NO FORMATO PARA QUE FOSSE EFETUADA OU NÃO A HOMOLOGAÇÃO DO TRIBUTOS, RESTANDO CONFIGURADA A INÉRCIA NESTE QUESITO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE EFETIVO ATENDIMENTO.

2) DO MOVIMENTO DA FILIAL

PUGNA O CONTRIBUINTE QUE NÃO PODERIA HAVER LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS EM JAN E FEV/2020, UMA VEZ SÓ HOUVE MOVIMENTO NA FILIAL A PARTIR DE MAR/2020.

ESTE ARGUMENTO CAI POR TERRA POR ALGUMAS RAZÕES;

A. O CNPJ FOI ABERTO EM 19/12/2019, CONFORME CONSTA NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.060.307/0023-56 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2019	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA UNIAO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPO LTDA. - SICOOB UNIAO DOS VALES			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NUMERO 4375	COMPLEMENTO LOJA LOJA	
CEP 35.930-002	BAIRRO/DISTRITO CARNEIRINHOS	MUNICIPIO JOAO MONLEVADE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAUL SOARE S316400@SICOOBUNIAO.COM.BR		TELEFONE (31) 3852-2971	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 13:07:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

B. EM E-MAIL DATADO DE 01/06/2022 O PRÓPRIO CONTRIBUINTE AFIRMA QUE OS MOVIMENTOS COMEÇAM A PARTIR DE JAN/2020 (PP. 09/33 DA IMPUGNAÇÃO):



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

De: Aguida Cristina Dias Ribeiro

Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 16:22

Para: fiscalpmjm@gmail.com

Cc: 3164 - Maria Cristina Da Rocha <maria.rocha@sicoobuniao.com.br>; Camila Agostinho da Silva <Camila.Agostinho@sicoob.com.br>

Assunto: ENC: Termo de Início de Ação Fiscal n.º I00009 – ISSQN e Obrigações Acessórias (Competências 01/2017 a 12/2021)

Boa tarde!

Prezados,

1 - No e-mail abaixo foi enviado um link contendo todos os arquivos solicitados da Notificação. Estou enviando a pasta anexada para que seja verificada.

2 - Dentro do arquivo existe a divisão de acordo com a figura 02.

3 - Segue também em anexo a cata de constituição da Empresa 12.2019, sendo a partir de 01/2020 início das movimentações.

Solicito por gentileza, efetuar a confirmação do recebimento.

Efetuei a baixa do arquivo via o link disponibilizado e o mesmo continua vigente.

Link: <https://www.sicoobnegocios.com.br/download/?zv=99edc3daf630586eae1fa7529e68bb78>

Por gentileza peço para que seja verificada a pasta enviada via link.

3) **DESCONSIDERAÇÃO DO STATUS DE COOPERATIVA**

EM SEU ARGUMENTO, O CONTRIBUINTE ALEGA (PP. 04-05/33 E 13-30/33 DA IMPUGNAÇÃO) QUE: **“O ARBITRAMENTO NÃO MERECE PROSPERAR, SEJA PORQUE NÃO HOUE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, SEJA PORQUE DESCONSIDEROU TAL REALIDADE E O FATO DE QUE O ISSQN SOBRE A PRÁTICA DO ATO NÃO COOPERATIVO JÁ FOI RECOLHIDO.”**

A AFIRMATIVA É NO MÍNIMO INACURADA POR PARTE DO CONTRIBUINTE, UMA VEZ QUE O LANÇAMENTO EFETUADO CONSIDEROU EM SEU CÁLCULO OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO AUTUADO E, ATRAVÉS DO CRITÉRIO UTILIZADO (ART. 170, II DO CTM), CONSTATOU-SE INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO, VEJAMOS O QUADRO ANEXO A AUTUAÇÃO:



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de João Monlevade
Secretaria Municipal da Fazenda

2021	08	18.938,92	5,00	946,95	662,20	284,75	49,61	167,18	33,44	56,84	591,80
2021	09	16.851,49	5,00	842,57	573,18	269,39	46,93	158,16	31,63	50,61	556,74
2021	10	30.323,36	5,00	1.516,17	1.157,38	358,79	62,51	210,65	42,13	63,19	737,26
2021	11	18.713,50	5,00	935,68	719,75	215,93	37,62	126,77	25,35	35,50	441,16
2021	12	28.789,96	5,00	1.439,50	1.035,61	403,89	70,36	237,13	47,43	61,65	820,45
Total Exercício		91.089,15		4.554,46	3.238,64	1.315,82	229,23	772,53	154,51	291,84	2.763,92

Total Geral	Base de Cálculo	Imposto	Pago	Imposto Devido	Correção	Multa Infração	Multa Mora	Juros	Total
	120.954,74	6.047,74	4.138,83	1.908,91	502,20	1.205,55	241,11	563,91	4.421,67

Assinado por: Rosária Oliveira

NÃO OBSTANTE, ESTE JULGADOR VERIFICA QUE NÃO PRETENDEU O TRIBUTAR ATOS COOPERADOS CONFORME PREVÊ A JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA NOS E.STJ E STF, SENDO SOMENTE OBJETO O ISSQN DOS ATOS NÃO COOPERADOS CONSIDERADOS NO CRITÉRIO OBJETIVO DO ARBITRAMENTO.

4) PENALIZAÇÃO INDEVIDA – DUPLA INCIDÊNCIA

ALEGA O CONTRIBUINTE EM SUA DEFESA (PP. 30-31/33) QUE HÁ A SITUAÇÃO DE *BIS IN IDEM*, NA PENALIZAÇÃO, UMA VEZ QUE ENCONTRAM-SE NO MESMO ARTIGO A MULTA DE MORA (INCISO II) E PENALIDADE DE INFRACIONÁRIA (INCISO IV).

CONTUDO, EM QUE PESE AS MULTAS ESTAREM NO MESMO ARTIGO, NÃO TRATAM-SE DE SITUAÇÃO DE *BIS IN IDEM*, COMO FAZ QUERER PARECER O CONTRIBUINTE.

MULTA DE MORA É DEVIDA PELO A-T-R-A-S-O NO PAGAMENTO DO TRIBUTO APURADO, SEM PREJUÍZO A OUTRAS PENALIDADES

MULTA DE SONEGAÇÃO É DEVIDA PELA CONSTATAÇÃO DE ATO(S) QUALIFICADOS COMO TAL, O QUE É PROVADO NO TÓPICO “5)”

OUTROSSIM, O CTM TAMBÉM VERSA QUE:

Art. 89. **As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias, acessória e principal.**

Parágrafo Único. Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo, a pena será aplicada para cada infração cometida.

PORTANTO, DESCABIDO O ARGUMENTO DO IMPUGNANTE.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

5) INEXISTÊNCIA DE SONEGAÇÃO FISCAL

CAI POR TERRA O ARGUMENTO DO CONTRIBUINTE EM SUA PRÓPRIA IMPUGNAÇÃO, UMA VEZ QUE O CTM É CLARO NO §2º DO ART. 87 SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO QUE É CONSIDERADO SONEGAÇÃO, *VERBIS*:

Subseção II
Das Multas

Art. 87. As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:

IV - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber: de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo sonegado.

§ 2º Para os efeitos do inciso IV deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965, como crimes de sonegação fiscal, a saber:

I - prestar declaração falsa ou **omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes da Fazenda Municipal**, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

RESTOU CONSTATADO A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO CONFORME ESPECIFICOU A NORMA EMANADA NO TIAF Nº 100009/2022, PORTANTO, RESTANDO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DE SONEGAÇÃO.

6) DA INAPLICABILIDADE DO ARBITRAMENTO

COM RELAÇÃO AO ARBITRAMENTO, CONFORME VERIFICO DO PTA, NO ATENDIMENTO DO TIAF Nº 100009/2022, FORAM FEITAS MAIS DUAS TENTATIVAS COMPROVADAS PELOS AR'S DE OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A ANÁLISE DA AUDITORIA FISCAL, SEM SUCESSO.

NOS TERMOS DO ART. 169 DO CTM, TEMOS OCORRIDA DE FORMA CRISTALINA A SITUAÇÃO AUTORIZADORA DO ARBITRAMENTO DO ISSQN, *VERBIS*:

ART. 169. O FISCAL TRIBUTÁRIO ARBITRARÁ, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO:

III - O CONTRIBUINTE, DEPOIS DE SOLICITADO POR ESCRITO, RECUSAR-SE A EXIBIR À FISCALIZAÇÃO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

DESTA FORMA, EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE NULIDADE NO LANÇAMENTO CAI POR ÁGUA, UMA VEZ QUE RESTOU COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE CONDIÇÃO LEGAL PARA QUE FOSSE REALIZADO O ARBITRAMENTO NOS TERMOS DO CTM, O FATO DE O CONTRIBUINTE TER RESPONDIDO COM DOCUMENTOS, NÃO SIGNIFICA QUE ATENDEU NO FORMATO EXIGIDO, PORTANTO, CONFIGURA-SE RECUSA TÁCITA E INÉRCIA DO PONTO.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

7) CONCLUSÃO

ANALISANDO O PLEITO DO CONTRIBUINTE, VERIFICO QUE CONCRETIZOU-SE A INÉRCIA NO ATENDIMENTO DOS LAYOUTS ESPECIFICADOS NO TIAF Nº 100009/2022, PORTANTO NÃO PROSPERANDO O ARGUMENTO PRETENDIDO PELO IMPUGNANTE.

ESTE JULGADOR ENTENDE QUE A AUTUAÇÃO EXARADA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/100000023, DEVE SER MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE, TENDO EM VISTA OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA PROVAR O ATENDIMENTO EFETIVO DO QUE FOI REQUISITADO PELO FISCO.

OUTRO PONTO É QUE O ARBITRAMENTO FOI REALIZADO CONFORME AS DIRETRIZES LEGAIS CONFORME COMPROVADO.

COM RELAÇÃO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA PRETENDIDA, PODERÁ SER JUNTADA NO RECURSO VOLUNTÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 198, II, UMA VEZ QUE O PLEITO REALIZADO FOI PELO IMPUGNANTE, FOI PELA IMPROCEDENCIA DA AUTUAÇÃO TENDO EM VISTA A ALEGAÇÃO QUE HOUE A SUPOSTA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, O QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE NÃO OCORREU.

LEMBRANDO, A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DEVE OCORRER NO EXATO FORMATO REQUERIDO NA NORMA EMANADA NO TIAF Nº 100009/2022

COM RELAÇÃO AOS QUESITOS PRETENDIDOS, **CONTANTO QUE A CONDIÇÃO ESTABELECIDADA NO TIAF SEJA ATENDIDA**, HÁ A POSSIBILIDADE DE SEREM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NO RECURSO VOLUNTÁRIO.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

NOME:	Karine César
MATRÍCULA Nº:	
ASSINATURA E CARIMBO:	
DATA E HORA DO ATO:	